



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 143/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER O “PROJETO PAPAÍ NOEL DOS CORREIOS” (Processo Sei nº 13590/2024).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN nº 75/2019, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, sediada na SBN, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.002-900, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CORREIOS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Fabiano Silva dos Santos**, e pela Diretora de Governança e Estratégia, **Juliana Picoli Agatte**, em conjunto denominados Partícipes, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Acordo consiste na colaboração entre os partícipes para o fomento da Campanha Papai Noel dos Correios, desenvolvida e executada pelos Correios, e sua extensão às Unidades de Acolhimento selecionadas, por meio da articulação com as Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste Acordo, é obrigação do CNJ estimular a participação das Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça na execução da Campanha Papai Noel dos Correios.

Parágrafo único. As Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça que voluntariamente aceitem participar da Campanha Papai Noel dos Correios deverão indicar os Serviços de Acolhimento Institucional e as crianças e adolescentes em acolhimento que serão contempladas pela Campanha.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste Acordo, são obrigações dos Correios:

- a) realizar reuniões necessárias para alinhamento entre as coordenações dos Correios, as Coordenadorias da Infância e da Juventude e os Serviços de Acolhimento Institucionais indicados; e
- b) organizar e executar toda a logística de envio e recolhimento das cartas, captação de padrinhos, recebimento e entrega dos presentes, assim como toda a tramitação do fluxo estipulado em plano de trabalho, cumprindo os prazos determinados para a efetiva execução da Campanha.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste Acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto nº 8.945/2016, o Decreto nº 11.531/2023, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua assinatura, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As situações não previstas no presente Acordo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, os PARTÍCIPES assinam este Acordo, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Fabiano Silva dos Santos

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Juliana Picoli Agatte

Diretora de Governança e Estratégia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Representante Legal	Ministro Luís Roberto Barroso
Cargo	Presidente
Sede	SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF
CNPJ	07.421.906/0001-29

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
Representante Legal	Fabiano Silva Dos Santos
Cargo	Presidente
Sede	SBN, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.002-900
CNPJ	34.028.316/0001-03

2. JUSTIFICATIVA

Em 2024 será realizada a 35ª edição da Campanha Papai Noel dos Correios, que está vinculada a um dos Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) - “Educação básica de qualidade para todos” - e a preceitos de Governança Ambiental, Social e Corporativa (ASG).

Essa ação é uma importante iniciativa dos Correios em prol da educação, sendo as crianças em situação de vulnerabilidade social as principais beneficiadas, em especial as que estão institucionalizadas, *em unidade de acolhimento ou no serviço de família acolhedora*. Por meio da crença da criança no Papai Noel, **almeja-se contribuir com o desenvolvimento da habilidade de comunicação, com a redação de uma carta.**

O projeto estimula a escrita e a expressão artística, além do aprendizado do endereçamento correto. O Código de Endereçamento Postal (CEP) e o selo postal também são temas a serem trabalhados com os abrigos em todo o Brasil.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do presente instrumento consiste na colaboração entre os partícipes para o fomento da Campanha Papai Noel dos Correios, desenvolvida e executada pelos Correios, e sua extensão às Unidades de Acolhimento selecionadas, por meio da articulação com as Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Em 2024, quando se completam 35 anos da iniciativa, busca-se atingir a marca de pelo menos 350 mil cartas adotadas no âmbito da Campanha, ou seja, os Correios reunirão esforços para disponibilizar à sociedade mais 350 mil cartas de crianças de toda a sociedade.

Dentre este quantitativo, em razão do presente ACT, a expectativa é atender em 2024 cerca de 8.000 (oito mil) crianças e adolescentes inseridos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), nas capitais brasileiras.

Para as próximas edições, objetivar-se-á atender a todas as crianças e adolescentes em acolhimento, ou seja, cerca de 33.500 (trinta e três mil e quinhentas).

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A campanha é voltada para o público externo (sociedade) com suporte dos Correios e ocorre em todo território nacional. Considerando isso, os Correios dividiram o funcionamento em duas Coordenações: nacional e estadual.

A Coordenação Nacional atualmente é de responsabilidade da Presidência dos Correios. As Coordenações Estaduais são de responsabilidade das Superintendências Estaduais (SEs).

A Coordenação Nacional planeja e elabora o Plano de Ação da campanha com o apoio das Coordenações Estaduais, bem como auxilia e norteia todas as Coordenações Estaduais com relação ao que é permitido ou não para incentivar e executar a campanha.

Indicação dos Serviços de Acolhimento Institucional pelas Coordenadorias da Infância e Juventude

As Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça indicarão aos Correios a lista com os Serviços de Acolhimento Institucional e as crianças e adolescentes em acolhimento até 17 anos de idade ou PCD de qualquer idade contemplados na Campanha.

A seleção das instituições é feita pelas Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça ou conforme orientação do CNJ. Em 2024, por orientação do CNJ, as Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça irão selecionar instituições localizadas somente em capitais, com possibilidade de expansão após o primeiro ano da parceria.

Caberá às Coordenadorias da Infância e Juventude a impressão das cartas, a partir de modelo disponibilizado pelos Correios.

Execução da Campanha

Os Correios contatarão os Serviços de Acolhimento Institucional indicados para prestar todas as orientações necessárias.

Os Correios serão responsáveis por toda a logística de recebimento e triagem das cartas, captação de padrinhos, recebimento dos presentes, definição, organização e realização das entregas dos presentes.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Responsável	Prazo
-------	-------------	-------

Envio da lista de Serviços de Acolhimento Institucional e crianças e adolescentes em acolhimento aos Correios	CNJ / Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça	Até 25/10/2024
Fornecimento de orientações para o correto preenchimento das cartas	Correios	Até 29/10/2024
Coletas das cartas	Correios	Até 8/11/2024
Organização e realização dos eventos de entrega dos presentes	Correios	Até 17/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/10/2024, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 20:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Picoli Agatte, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 19:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2002795** e o código CRC **45B42715**.